



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

QUESTIONAMENTOS:

“Com o objetivo de assegurar a perfeita compreensão das regras do certame e garantir a elaboração de propostas precisas e isonômicas, apresentamos o presente pedido de esclarecimento.

As dúvidas a seguir visam sanar divergências pontuais identificadas entre o Edital, seus anexos, apêndices e documentos de planejamento, prevenindo interpretações ambíguas e resguardando a higidez, o julgamento e a futura execução deste processo licitatório.

Solicitamos, respeitosamente, os devidos esclarecimentos aos itens abaixo elencados:

1. Considerando que o Anexo VII apresenta Tabela SINAPRO/PR com vigência de 09/03/2026 a 30/06/2026, enquanto a sessão pública está prevista para 24/08/2026, qual tabela deverá ser considerada pelas licitantes para fins de elaboração da Proposta de Preços e futura execução contratual: a tabela constante do Anexo VII, ainda que com vigência expirada, ou a tabela SINAPRO/PR vigente na data da sessão/execução? Caso haja atualização posterior da tabela, o CRM-PR publicará novo anexo ou esclarecimento vinculante?
2. No Capítulo X, especialmente nos itens 10.3, 10.6 e 10.8, as referências aos limites dos subitens 9.4.1 a 9.4.4 ou ao item 9.4 devem ser compreendidas como referência aos limites de remuneração previstos nos itens 9.5.1 a 9.5.4? Trata-se de erro material de remissão?
3. Para fins de elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, a verba referencial de R\$ 1.800.000,00 deve contemplar apenas produção, veiculação, impulsionamento e distribuição, desconsiderando integralmente remuneração da agência, honorários e custos internos? Ou a licitante deve prever, dentro desse montante, também eventuais custos internos, honorários ou remuneração decorrente da execução da campanha?
4. A verba referencial de R\$ 1.800.000,00 será utilizada apenas como parâmetro de simulação técnica para julgamento da proposta ou poderá servir como referência para eventual execução da campanha durante o contrato?



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5. Considerando que o critério de julgamento é melhor técnica, confirma-se que a Proposta de Preços terá caráter exclusivamente conformador/classificatório, sem atribuição de pontuação ou influência na ordem de classificação técnica, desde que observados os limites previstos no edital?
6. Como será operacionalizada a padronização das Propostas de Preços prevista no item 10.5? As duas agências adjudicatárias deverão adotar os mesmos percentuais finais de remuneração? Caso uma licitante melhor classificada tecnicamente não aceite aderir às condições consideradas mais vantajosas, quais serão as consequências?
7. Há restrição ou orientação específica quanto ao uso de imagens, simulações, locações, fachadas, uniformes, símbolos, nomes ou referências a UBS, UPA, hospitais, ambulâncias, SUS, Secretarias de Saúde ou demais estruturas públicas de atendimento na campanha?
8. O CRM-PR confirma que os dados de boletins de ocorrência apresentados no briefing poderão ser utilizados em peças de campanha? Qual deve ser a fonte oficial a ser citada, a data-base, a metodologia e a redação recomendada para evitar interpretação imprecisa dos números?
9. O CRM-PR dispõe de recorte dos boletins de ocorrência por município, região, tipo de unidade de saúde, natureza da agressão ou perfil da ocorrência? Esses dados podem ser compartilhados com as licitantes para subsidiar a estratégia de mídia e regionalização da campanha?
10. Quais são os canais oficiais que devem ser divulgados para denúncia, orientação ou acolhimento de casos de violência contra médicos? Há fluxo específico recomendado pelo CRM-PR para médicos, pacientes, acompanhantes e gestores? Há URLs, telefones, e-mails ou formulários que devem obrigatoriamente constar na campanha?”.

RESPOSTAS:

RESPOSTA 1:

Em contato com o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) para obter confirmação formal quanto à eventual prorrogação da vigência da tabela constante do Anexo VII ou à publicação de nova tabela referencial, o mesmo respondeu:

“Informamos que a Lista de Valores Referenciais, cuja vigência estava prevista inicialmente até 30/6/2026, teve sua validade estendida. Dessa forma, a lista atual poderá ser utilizada normalmente até o lançamento da próxima edição. A nova versão será divulgada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

oportunamente pelos nossos canais oficiais”.

Esclarece-se que eventual atualização da tabela não altera as condições de formulação da Proposta de Preços, uma vez que a licitante deverá ofertar o percentual de desconto incidente sobre os custos internos da agência, e não valores nominais fixos.

Durante a execução contratual, o percentual contratado será aplicado sobre a tabela referencial vigente à época da realização dos serviços, considerando a própria dinâmica da contratação e as atualizações periódicas promovidas pelo SINAPRO/PR.

RESPOSTA 2:

Sim. Trata-se de erro material de remissão.

As referências constantes dos itens 10.3, 10.6 e 10.8.2 aos subitens 9.4.1 a 9.4.4 ou, amplamente, ao item 9.4 devem ser compreendidas como referências aos limites e parâmetros de remuneração previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.4 do Edital.

O CRM-PR promoverá a correspondente correção formal do instrumento convocatório.

RESPOSTA 3:

A verba referencial de R\$ 1.800.000,00 deverá contemplar os investimentos simulados em produção e execução técnica de peças e materiais, mídia, plataformas digitais, impulsionamento, distribuição e demais ações previstas na estratégia apresentada pela licitante.

Para fins específicos da simulação técnica do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ser desconsiderados os honorários e os custos internos da agência, conforme determina o item 6.4.4.8, alínea “c”, do Edital, bem como o eventual repasse de parte do desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos da alínea “b” do mesmo subitem.

Assim, os valores correspondentes aos honorários, aos custos internos e à eventual parcela do desconto-padrão de agência a ser revertida ao CRM-PR não deverão ser incluídos nem acrescidos à verba referencial de R\$ 1.800.000,00.

RESPOSTA 4:

A verba referencial de R\$ 1.800.000,00 constitui parâmetro exclusivo para a elaboração e o julgamento técnico do Plano de Comunicação Publicitária, especialmente para análise da exequibilidade, da racionalidade orçamentária e da eficiência da estratégia proposta.

A indicação desse montante não representa compromisso, garantia ou obrigação do CRM-PR de executar a campanha simulada, integral ou parcialmente, tampouco de destinar exatamente esse valor à sua futura implementação.

Eventual execução de campanha com a mesma temática dependerá das necessidades administrativas do CRM-PR, da disponibilidade orçamentária, da emissão de briefing e ordem de serviço específicos e dos procedimentos de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

seleção interna previstos para a execução contratual.

RESPOSTA 5:

Sim. Considerando a adoção do critério de julgamento por melhor técnica, a Proposta de Preços não receberá pontuação nem alterará a ordem de classificação obtida no julgamento das Propostas Técnicas.

Sua análise terá caráter de conformidade e natureza eliminatória, destinando-se a verificar a observância dos limites, condições e parâmetros de remuneração estabelecidos no Edital.

Sem prejuízo desse caráter, a Comissão de Contratação promoverá negociação com as 2 (duas) licitantes mais bem classificadas tecnicamente, em exercício do dever-poder previsto no item 10.5 do Edital, tomando como parâmetro a Proposta de Preços mais vantajosa apresentada entre elas, com a finalidade de padronizar os percentuais de remuneração aplicáveis aos contratos a serem firmados. A negociação será conduzida de modo a assegurar a adoção de condições uniformes por ambas as contratadas durante a execução contratual, sem alteração da pontuação ou da ordem de classificação técnica.

A negociação não alterará a pontuação nem a ordem de classificação técnica das licitantes. Serão consideradas vencedoras as 2 (duas) agências mais bem classificadas tecnicamente que apresentarem Propostas de Preços conformes com as condições uniformizadas na negociação e que atenderem às exigências de habilitação.

RESPOSTA 6:

Os percentuais de remuneração deverão ser apresentados pelas licitantes em conformidade com os limites máximos e mínimos estabelecidos no Edital.

Após o julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação promoverá negociação com as 2 (duas) licitantes mais bem classificadas tecnicamente, tomando como parâmetro a Proposta de Preços mais vantajosa apresentada entre elas, com vistas à padronização dos percentuais de remuneração aplicáveis aos contratos a serem firmados.

A negociação será conduzida de modo a buscar a adoção de condições uniformes pelas futuras contratadas, sem atribuição de pontuação à Proposta de Preços e sem alteração da ordem de classificação técnica.

A eventual recusa de uma das licitantes em aderir às condições propostas na negociação não acarretará, por si só, sua desclassificação, desde que sua Proposta de Preços permaneça em conformidade com os limites, parâmetros e demais exigências estabelecidos no Edital.

RESPOSTA 7:

Não há vedação prévia à utilização, na campanha simulada, de imagens, representações ou referências a UBS, UPA, hospitais, ambulâncias, ao SUS, a Secretarias de Saúde ou a outras estruturas públicas de atendimento, desde que tal utilização seja pertinente à estratégia proposta e compatível com os objetivos de comunicação e com os públicos definidos no Briefing.

A utilização de fachadas, marcas, símbolos, uniformes, nomes institucionais,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

imagens de pessoas ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação de determinado órgão, entidade, estabelecimento ou indivíduo deverá observar os respectivos direitos de imagem, propriedade intelectual, privacidade e identidade institucional, bem como eventual necessidade de autorização prévia.

As peças não poderão sugerir apoio, participação ou manifestação institucional inexistente, individualizar casos reais sem autorização, expor pessoas identificáveis nem veicular conteúdo ofensivo, depreciativo ou capaz de comprometer indevidamente a imagem das instituições retratadas.

Considerando, ainda, que o Briefing admite expressamente o emprego de soluções apoiadas por inteligência artificial como recurso contemporâneo de criação e produção publicitária, a agência poderá utilizar ferramentas de IA e/ou bancos de imagens próprios ou regularmente licenciados para a criação de imagens, cenários, personagens e situações simuladas, inclusive como elemento relevante da solução criativa apresentada. A utilização desses recursos deverá permanecer aderente à estratégia proposta e aos objetivos institucionais da campanha, sem reproduzir indevidamente identidades pessoais ou institucionais reais e observadas as cautelas éticas aplicáveis.

RESPOSTA 8:

Sim. As informações e os dados estatísticos apresentados no Briefing poderão ser utilizados nas peças integrantes da campanha simulada.

A fonte deverá ser indicada como: **“Conselho Federal de Medicina – CFM. Levantamento elaborado com base em boletins de ocorrência registrados pelas Polícias Cíveis em 2024, por meio de informações obtidas via Lei de Acesso à Informação.”**

Para evitar interpretações imprecisas, recomenda-se que as peças utilizem expressões como:

- **“Em 2024, foram registrados 4.562 boletins de ocorrência relacionados à violência contra médicos em estabelecimentos de saúde no Brasil.”**
- **“No Paraná, foram registrados 767 boletins de ocorrência em 2024; Curitiba concentrou aproximadamente 11% desses registros.”**

Não se deverá substituir “boletins de ocorrência” por expressões como “número de vítimas”, “casos confirmados” ou “índice de violência”, nem formular taxas ou conclusões que não estejam expressamente amparadas pelo levantamento.

A data-base das informações é o ano de 2024. Como referência complementar, poderá ser consultada a matéria oficial divulgada pelo CFM:

<https://portal.cfm.org.br/noticias/violencia-contra-medicos-em-estabelecimentos-de-saude-bate-recorde>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

RESPOSTA 9:

O CRM-PR não dispõe, no âmbito deste certame, de base própria ou de recortes adicionais dos boletins de ocorrência por município, região, tipo de unidade de saúde, natureza da agressão ou perfil da ocorrência, além das informações já apresentadas no Briefing.

Dessa forma, não haverá o compartilhamento de dados complementares pelo CRM-PR.

As licitantes poderão utilizar outras informações provenientes de fontes públicas e oficiais, desde que sejam devidamente identificadas, possuam metodologia verificável e não contrariem ou alterem os dados e as premissas estabelecidos no Briefing.

RESPOSTA 10:

Os canais oficiais do CRM-PR destinados à denúncia de violência contra médicos são:

- formulário eletrônico disponível na página “Denúncia de violência contra o médico”;
- telefone: **(41) 3240-7800**;
- e-mail: **medicodenuncia@crmpr.org.br**;
- atendimento presencial na sede do CRM-PR, das 9h às 16h, na sala de Acolhimento Médico.

Página oficial: <https://www.crmpr.org.br/Denuncia-de-violencia-contra-o-medico-24-59333.shtml>

A campanha deverá divulgar esses canais na comunicação dirigida aos médicos, em conformidade com a estratégia proposta.

O Briefing não estabelece fluxo específico de denúncia ou acolhimento perante o CRM-PR para pacientes, acompanhantes ou gestores. Portanto, as licitantes não deverão criar, atribuir ou divulgar canais e competências não previstos oficialmente. Eventual proposta de fluxo complementar deverá ser submetida à avaliação e à aprovação prévia do CRM-PR.

Curitiba, 04 de agosto de 2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CRM-PR